DOC. 03

Traslado dos autos

de Justificação de Joaquim Xavier Vella Leone, Caixa do Bergantim Conde de Amarante, contra Frederico Lindeman, Consul Britanico no Brazil, Por quanto o seu teor de verbo adverbum he do modo, forma, e maneira seguinte //

Titulo dos mesmos

Joaquim Xavier Velloso Leone, Caixa do Bergantim Conde de Amarante = Frederico Lindeman, Consul Britanico no Brazil,

Justificação

Escrivão

José Pedro de Torres

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e doze, aos quatro dias do mes de Dezembro do dito anno, nesta Cidade, da Salvador Bahia de todos os Santos, e Casa [illegible] do Tenente

do Escrivam actual, [illegible]
Seixo, da parte do Supplica-
cante Joaquim Xavier Vela
Leoni, Caixa do Bergantim
Conde de Amarante, que foi
dada huma Sua petição dos
[illegible] pelas [illegible] Ins-
pector, com huma Carta
denunciativa, por elle ali
tirada, thuma de Falcuria, e
hum documento; para nella
Se fazer prova do seu
conteudo; e vis prova de
factos allegados: Constando; e
em virtude do dito despa-
cho tudo aqui achou, e hé
o que a o diante se segue. Diz
Joze para Constar se fez este
termo, eu Joze Porfirio Go-
mes do Couto, Escrevi assi Ajus-
tado, que o asignei. ——————

"Petição"

Senhores Desembargadores Presi-
dente, e mais Deputados da Mes-
a do Inspecçam do Commer-
cio e Agricultura da Bahia,
Diz Joaquim Xavier Vela
Leoni, Negociante nesta
Praça, Subdito Portuguez, e
Bergantim Portuguez, de-
nominado = Conde de Ama-
rante = que elle por seu Procu-
rador tem Convenção, Carta
de partilhas, Segurança, e
Denuncia, e Auto de Lotes

Que tendo expedido deste Porto da Bahia, esta sexta de Novembro de mil oito centos e onze para os da Costa de Africa, e particularmente para o de Ajudá, o dito Benjamim Conde de Amarante, de que elle hé o unico, e legitimo Proprietario, sob o Commando, e Consignação de Manoel Rodrigues Bahia, dacordo com o Contheudo nos Passaportes, que lhe mandaram a propriedade do Casco, Carga, e Navegação, e achando-se o dito Benjamim fundeado no dito Porto de Ajudá, a fazer a permuta, e trafico da Escravatura que foi proposto, entrára ahi em Junho deste Abril da Corrente anno de mil oito centos e doze, hum Navio, ou Fragata, ou Chatuya Ingleza, que depois de ap-presar dous Benjamins Portuguezes tambem estacionados nos nagueles Portos dentro, e fora da Barra, lhes disse, que tinhão ordem do Governo de Inglaterra para não consentirem a Navegação dos Portos de Africa, ao Norte da Linha, e que se não sahissem logo, os mandaria queimar, e assim o fez a hum delles, que se achava mais perto, e que não tinha sahido, e que os outros dous, que sahirão, os mandou perseguir, e que não sabia se os tinha tomado, ou não, e que tendo-lhe elle Supplicante dito, que tinha Passaporte, e que navegava debaixo da Bandeira Portugueza, lhe respondeo, que não fazia caso de Passaportes, e que não tinha ordem para os respeitar, e que se não sahisse logo, o mandaria queimar, e que tendo-lhe elle Supplicante dito, que tinha Carga de Escravatura, lhe respondeo, que não fazia caso de Escravatura, e que não tinha ordem para a

por muito tempo, servia-se
[illegible] absolutamente ajustados, e
louvados por Sua Magestade para
O. Colonia do Sacramento, o
que elle cumpriu darão logo
mui fielmente, tendo por hum
(dous annos e meio de forçada de
que theve mandado para
conseguir seus fins. ——
Segundo. Que vendo todos
Moradores do dito Paraguay
hum Cabedal de Armamento,
e o das naves Embarcações
Portuguezas; e mui hum
vendo direito ao mesmo
interesse, e Commandan
da Frotta, os quiz obrigar
do a largar por mayo o
Embarcadiço, e a dalhes pre
Capitão mor da dita Cam
pania de Cayada, deixando
o abandonando parte da
fazenda que levava, e re
gressando unicamente com
aquella parte do interesse
deyo parte do Paraguay
de Corrientes, que já es
tava feita, e que igual
mente deixou os outros
Embarg dejo os outros Em
barcaçoens Portuguezas, que
ficavão vindo apos elle
mesmo ficou: e tornando
Cayticiendes, hu
formou [illegible]

foi publicada pelo Dito Commandante Inglez, se fizeram na volta d'aquella data mandar a cada hum grande porção de fazendas interessos e cabedaes, espaço até 20 Corrente, assim feito mais grandes descaminhos ... ...

Segunda. Quarenta forçados, ou condemnados, que obrigou o Mestre do dito Brigantim Conde de Amarante, e dahi a cada hora ordenando do Ponto, onde legitimamente faria seu negocio, tomando-lhe a força e obrigando-o a que fosse applicante, que tendo elle metido abordo do seu Brigantim, como destino para a permuta dos Couros, a carga constante da Letra B, importando em Reys sete contos seis centos vinte e oito mil quinhentos cincoenta, e devendo elle render duas mil sete centos vinte e nove arrobas de fazenda; regulando a reducção feita na conta A, só desta carga total se poderam negociar nove centas e sete Arrobas, que se empregaram na compra permuta e gastos de caminho, e quatro

de Ackerda Spinhu Cabr
pes, ranchos, pedra Bachuam
tabua, quadra, e Rio Bergan-
tinho foi obrigado a fazer
Caza de Vivenda, fazendo
por Carpinteiro, Faria, e
pessoas necessarias, e negociarem
mil oito Centas e oito Ar-
robas de assucar, e Cinco
Centas Pipas de Agoa
ardente, e Cento e Vinte
Pipas Vinho, e Vinagre
Cujos Effeitos vendidos
Cobrou, e Carregou
Caixas já Carregadas, de
sorte q tendo Cento e sessen-
ta Caixas, hoje
acha a faltar para o
Completamento das Cheyo
asua, segundo ella ficou
geralm, e Concertado, e o que
devia produzir o resto da
fazenda, que o Clerke se
Ceio na primeira ano de pois
de, e de Despacho de vendas
me fez dita Francisco de
Ajuda, entregou dita pra
Salvador Pinto, e Carvalho

e a Guerra alcuna já feita, ou
praja, e Cazas, que estão
na Comunidade, e saber, que
nam havia a menos de se-
zenta, bem Como assentou
o as Bargantins Vitoria, e
Triunfante, que nesta mes-
ma occazião forão sen-
tenciados Captivos.—"
Quinto" Que os ditos Centos
secenta Captivos, que
demais havião de satisfa-
zer o Resgate, se dessem ut-
timada diligencia extraor-
dinariamente, e nos Comman-
dantes Ingles nam obrigas-
se indirectamente a da-
his o Bargantim Como dito
hé, Atrans portados para
esta Cidade, se poderião ven-
der no Mercado geral
a cento trinta e finco mil
Reis, hum por outro, e de
sorte, que Multiplicados os
ditos Cento secenta cin-
co Captivos por este pre-
ço, davião Rey. vinte e
dous Contos Cento e quare-
ta Mil Reys, que o Justi-
ficante naõ aprender in-
quisitio naõ chegasse, e de
cuja quantia dedus Reys
Tres Contos quatro Centos
e dito mil Reis, procedi-
do o frete de

de duzentos abrazes Cinco
reis deis de duzentos abra-
ços, dados, que no dito Per-
guntante, obtivesse dous
mil, e cinco cruzados, que com
effeito entregou ao Justificante, em dias do
dito Perguntante mesmo to-
mar conhecimento, que o Fe-
leimunhas abrenovado a Con-
tra, o Padeiro, declarando
se elle conformava a pos-
sua Pergunta mencionada
sobre o conteudo do Artigo,
e que Respondendo a af-
firmativa, que as Te-
stem

pr. ypothese, e da notoria pri-
alleçia, e manifesta injus-
tiça, e arbitrariedade do
Commandante do dito Na-
vio Inglez, como já se mos-
trou neste Tribunal, e foi
conhecido, e julgado por sen-
tença, tem o Supplicante
direito de haver o prejuiso
liquido de dezoito Contos de
Reis cento trinta e dous
mil Reis do Commandante,
Officialidade, e tripolação
do dito Navio, Chalupa, ou
Galera, que tendo entrado
naquelle Porto de Ajudá,
fes levantar mam. da
Negociação ao dito Bergan-
tim Conde de Amarante,
e foi a immediata origina-
dor da guerra, e prejuizo do
Supplicante, que offerecendo,
e requerendo o Protesto, que
ajunta feito pelo Alles-
tre do mesmo Bergantim,
na escalla que de volta
fes pela Ilha do Princi-
pe, reclama, insta, e que
haver do Commandante
Inglez, Sua Officialidade, e tripolação
ou da Marinha, ou do Go-
verno, ou da Nação Ing-
leza, ou de quem de Di-
reito for, o dito dezoito con-

Despacho Corrão sobre Carta
precatoria adaptada ao Juizo, para
se proceder exame de
sanidade; e bem feito
que for dada Carta, e que
as testemunhas, sendo de
competencia, e de haverem
jurar, corrijão dentro em
oitenta, e quatro Meses
tal, sob pena de cada hu
ma dellas cem cruzados
ao Juiz, que o proceder
sem delles effeito
al. Principie Requerente
Vista dentro, de saber a
Real Fazenda, o Procu-
rador, que lhe dam deve-
dor, sendo o Supplicante
Lesado, como deve ser
na forma requerida, e
pelo Procurador denunciado
pelo que Pede a Vossa Se-
nhoria, que sendo Servi-
do de admittir esta Sup-
plicante, ajuntificar o
Libello, provado elle
se julgue por sentença,
dando-se ao Supplicante
os proprios autos, aio Pro-
curador, ou as Instrumentos
Conforme pedido, sendo as
Testemunhas inquiridas re-
partida em conformidade
Como se
necessario for para Sua

no Foro Inglez, requerendo
a Inquirição devida Cita
ção a o Consul Inglez pa-
ra vir em Juizo impugnar
aloada se quizer, visto que
elle como unico represen-
tante da sua Nação nes-
ta Cidade hé aquelle a que
deçam, que contra ella
se propoem Embargos?
Mercê " ——— "
E ——— " Despacho " ———
Justifique na forma das
leis " Bahia quatro de
Setembro de mil oito cen-
tos e doze " Moura " Silva Bar-
bosa " Cardozo " ——— " ———

" Certidão "

" Jozé Porfirio Gomes de
Souza, Escrivam Official
do Civel do Fisco da Meza da
Inspecção por Sua Alteza
Real, que Deos guarde
&c Certifico, que por
huma Carta missiva,
que foi entregue pelo
Fiel, Cisto Frederico
Lindeman, Consul Brita-
nico para impugnar a
Conta do Supplicante, e
ler jurar as Testemunhas
na Justificação " Bahia
em quatro de Setembro de
mil oito centos e doze

Joze " Deska quatro Cen-
tos Reis " Joze Corsino Gomes
de Souza " ——— " ———"

//

//

//

//

Saque alcunha demons-
trativa, e Factum, e da-
tudo o seu teor hé o que se
vê " ——— " ———

Instrum.to

Instrumento em publica for-
ma pasado a Requerimen-
to de Manoel Rodrigues Ba-
hia, com o theor de Instrum.to pro-
testo feito, e declaração abai-
xo assignados, como abai-
xo se declara. ——————

Saibam quantos este Pu-
blico Instrumento, dado, pas-
sado em publica forma de
meu Officio, virem, que
Vendo eu Abaixo Assigna-
do do Officio de Notas
Christo de mil oito Centos
e doze Annos, neste dito dia
mes, e anno, perante mim
dito Abaixo, e Nesta Ci-
dade do Salvador Bahia de
todos os Santos, em meu Car-
torio, e as doze horas do mes
de Setembro do dito Anno,
me foram apresentados
hum Instrumento de protesto
cheyo nas abaixo assigna-
dos, requerendo-me, que
de tudo delle, o fizesse
instrumento em publica
forma de meu Officio,
e o que dadiligencia mandei de
por obrigação delle, Co-
mo por deliberação do dito Pro-
testo, em mim abaixo assigna-
do, e tudo visto, e
por mim visto, e
por lido, e bem

———————

barradura, onde [illegible] a, que
duvida faça, e os seus
deveres dam da forma,
e maneira seguinte. —

Protesto

Aos cinco dias do mez
de Abril de mil oito
centos doze annos, nesta
Cidade fundeado neste Por-
to de Objudá há dois
para tres mezes o Bri-
gue Corveta Amazon-
ia, de que hé Capitam
Manoel Rodrigues Bar-
bosa, e consignatario e Carga
Joaquim Marcos de Vela
lano, ambos Vassallos de
Principe Regente Nosso
Senhor, e moradores na
Cidade da Bahia, como
todos os seus papeis des-
pachos Correntes, e ex-
pedidos Regios para a
Conta da Minha Real
Carga de Fumo, Aguar-
dente, e Fazendas, e ma-
is Generos concedidos para
seus Abrezar, todo car-
regado na referida mesma
Cidade, para ver fa-
zer descarga de Direitos ne-
te Porto de Objudá, onde
se acha fundeado, para
ser isto feito hum do Conheci-
do pelo Principe Regen-